

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 35/2018, PROCESSO ORIGINAL Nº 2015/536174, REFERENTE À EXECUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA ANAJÁ, EM BLOKRET, NO PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE PASSAGEM TRINTA DE NOVEMBRO E SEBASTIÃO AMADO, NO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 05.054.911/0001-15, doravante denominada **SEDOP**, representada por seu Secretário, o senhor **BENEDITO RUY SANTOS CABRAL**, brasileiro, engenheiro, RG nº 2232996-SSP/PA, CPF nº 135.894.742-20, residente e domiciliado nesta cidade, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**, com sede no Município de Breves, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 04.876.389/0001-94, localizada na Praça 03 de Outubro, nº 01, Centro, Breves, neste Estado, CEP 68.800-000 representado por seu Prefeito Municipal **ANTONIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA**, portador da carteira de identificação nº 3677000 PC/PA e CPF nº 667.003.962-04, domiciliado e residente no Município de Breves, no Estado do Pará, na Passagem 1º de Maio, 290, CEP 68.800-000, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **TERMO ADITIVO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, no seu artigo 29, inciso I, e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo contratual, previsto na cláusula quinta do instrumento original e já alterado por outro Termo Aditivo, que terminaria em 17/08/2019, fica prorrogado para **16/08/2020**, de acordo com o Parecer Técnico/DIFIS e despacho COPC de 08/08/2019, sucessivamente, anexo aos autos.

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULAS MANTIDAS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato de empreitada firmado, desde que não revogadas ou derogadas até a presente data.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Este termo aditivo será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõem o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual e a Resolução n.º 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém-PA, 14 de AGOSTO de 2019.

BENEDITO RUY SANTOS CABRAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
CONCEDENTE

ANTONIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONVENENTE